



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da sexagésima sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às dezessete horas e trinta minutos
2. do dia três do mês de agosto de mil novecentos e no
- 3.venta (03.08.1990), nesta cidade do Recife, Estado
4. de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senho-
- 5.res: Des. Vice-Presidente, no eventual exercício da
6. Presidência, Cláudio Américo de Miranda; Juiz do
7. Tribunal Regional Federal, Dr. Francisco Cândido de
8. Melo Falcão Neto; Juiz de Direito, Dr. Itamar Perei-
- 9.ra da Silva e Juiz de Direito substituto, Dr. Gui-
- 10.lherme Aristótelis Uchôa Cavalcanti Pessoa de Melo;
11. Jurista substituto, Dr. Euclides Dias Martins; e o
12. Procurador Regional Eleitoral substituto, Dr. Joa-
13. quim José Barros Dias, comigo, Leonor Pinho Jordão,
14. Diretora Geral em exercício, foi aberta a sessão
15. lida e aprovada a ata da sessão anterior, S. Exa.
16. ressalvou a ausência do Des. Presidente, Benildes
17. de Souza Ribeiro, passando, em seguida, à leitura
18. do seguinte expediente: TELEX CIRCULAR Nº 194, do
19. TSE comunicando que aquele Tribunal, em sessão de
20. 02.08.90, apreciando o Processo nº 197, indeferiu o
21. pedido de registro da capacidade jurídica provisó-
22. ria do PARTIDO DO ESPORTE NACIONAL-PEN, nos termos
23. do voto do Relator. DESPACHO: "Ciente. Anote-se",
24. TELEX Nº 2145, do TSE, comunicando que aquele Tribu-
25. nal, em sessão de 02.08.90, apreciando o Processo
26. nº 11.329 (PROT. 5.306/90-TSE), referendou despacho
27. proferido em data de 01.08.1990 na reclamação formu-
28. lada pela Frente Popular e Partido do Trabalhadores
29. PT, contra decisão deste Tribunal que adiou início
30. da Propaganda Eleitoral no Rádio e Televisão (Telex
31. nº 2.082/90-TSE). DESPACHO: "Ciente. Arquite-se",
32. TELEX CIRCULAR Nº 189, do TSE, comunicando que aque-
33. le Tribunal, em sessão de 01.08.90, apreciando o
34. Processo nº 11.267, sobre pedido formulado pelo Par-
35. tido Republicano Progressista-PRP, determinou a anô-
36. tação da data da Convenção Nacional e transmissão a
37. este Tribunal das novas datas destinadas à realiza-
38. ção das Convenções Regionais, sem prejuízo das Con-
39. venções já realizadas, conforme reunião do Partido
40. consignada em ata de 02.07.1990: CONVENÇÕES REGIO-
41. NAIS: 8, 15, 22 e 29 de julho de 1990. DESPACHO:...
42. "Ciente. Anote-se". TELEX Nº 2115 do TSE, comunican-
43. do que aquele Tribunal, em sessão de 01.08.90, apre-
44. ciando o Processo nº 11.285 (Telex 272/90-TRE), au-
45. torizou a este Tribunal proceder conversão das Me-


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. sas Receptoras de votos em Mesas Apuradoras, na
 47. Capital, Olinda e Área Metropolitana, respondendo
 48. ainda, negativamente, quanto à elevação, de oito
 49. para doze, do número de vogais para cada Junta A-
 50. puradora, nos termos do voto do Relator. DESPACHO
 51. "Ciente. Anote-se". TELEX CIRCULAR Nº 187, do TSE
 52. comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 01.
 53. 08.90, apreciando o Processo nº 11.305, relativo
 54. à solicitação do Partido do Solidarismo Liberta -
 55. dor-PSL, por seu Delegado junto aquela Corte, de-
 56. terminou a anotação da data da Convenção Nacional
 57. e transmissão a este Tribunal do Calendário que
 58. alterou as datas para a realização das Convenções
 59. Municipais e Regionais, conforme reunião do Parti-
 60. do consignada em ata de 22.06.1990: CONVENÇÕES MU-
 61. NICIPAIS: até 26 de agosto de 1990; CONVENÇÕES RE-
 62. GIONAIS: até 09 de setembro de 1990. INSTRUMENTO
 63. DE DELEGAÇÃO da FRENTE DAS OPOSIÇÕES DE PERNAMBU-
 64. CO designando e nomeando como seu Delegado peran-
 65. te este TRE, o Doutor ARTHUR PIO DOS SANTOS NETO.
 66. DESPACHO: "Ciente. Arquite-se". Continuando, S.
 67. Exa, passou ao relato dos seguintes feitos: PRO-
 68. CESSO Nº 5549/90, Cl. I, procedente da 90a. Zona/
 69. Macaparana. O Juiz Eleitoral solicitando a renova-
 70. ção, por mais um ano, do prazo de permanência da
 71. Auxiliar de Cartório MARIA AUXILIADORA DE LIRA
 72. que está exercendo a Chefia do Cartório daquela
 73. Zona. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido".
 74. PROCESSO Nº 5578/90, Cl. I, procedente da 55a. Zo-
 75. na/Pesqueira. O Juiz Eleitoral solicitando a pror-
 76. rogação, por mais um ano, do prazo de permanência
 77. da Auxiliar de Cartório MARIA LÚCIA MAIA SOARES
 78. TORRES, naquela Zona. DECISÃO: "Unanimemente, de-
 79. ferido o pedido". PROCESSO Nº 5579/90, Cl. I, pro-
 80. cedente da 85a. Zona/Igarassu. O Juiz Eleitoral
 81. solicitando a prorrogação, por mais um ano, do
 82. prazo de permanência da Auxiliar de Cartório MA-
 83. RIA JOAQUINA DE BARROS CALADO VIEIRA, naquela Zo-
 84. na. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido".
 85. PROCESSO Nº 5580/90, Cl. I, procedente da 39a. Zo-
 86. na/Bonito. O Juiz Eleitoral solicitando a prorro-
 87. gação, por mais um ano, do prazo de permanência
 88. da Auxiliar de Cartório MARIA DO CARMO FERREIRA
 89. LIMA, naquela Zona. DECISÃO: "Unanimemente, defe-
 90. rido o pedido". Com a palavra o Dr. Itamar Perei-


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

91. ra da Silva passou ao relato do seguinte feito:..
 92. PROCESSO Nº 3308/90, Cl. VI. HOMERO MOURA LACERDA
 93. DE MELO recorrendo da decisão do Exmo. Sr. Juiz '
 94. Coordenador da Propaganda Eleitoral, que suspen -
 95. deu a veiculação de sua propaganda ao Senado pelo
 96. Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, através da mí
 97. dia eletrônica da "chamada" intrapartidária em T
 98. que é divulgado o nome do recorrente. DECISÃO: "U
 99. nanimemente, negado provimento ao recurso de acor
 100. do com o parecer da Procuradoria". Com a palavra T
 101. o Dr. Guilherme Aristóteles Uchôa Cavalcanti Pes-
 102. soa de Melo passou ao relato do seguinte feito: '
 103. PROCESSO Nº 646/90, Cl. XVII. A Frente Popular de
 104. Pernambuco, a Frente das Oposições de Pernambuco,
 105. a Força Trabalhista Liberal e o Partido dos Traba
 106. lhadores solicitando prioridade no julgamento e T
 107. deferimento dos pedidos de registro dos candida -
 108. tos às eleições majoritárias pelos fatos que ex -
 109. põe. Chamado a dar seu parecer oral, o represen -
 110. tante do Ministério Público ressaltou ser o pedi -
 111. do ora formulado, em conjunto, pelas aludidas Co
 112. ligações e pelo PT, processualmente inviável ante
 113. os termos precisos dos Artigos 35 e 36 da Resolu -
 114. ção nº 16,347 do TSE. Salientou, S. Exa. que cada
 115. Frente, cada Partido ingressaram no Tribunal com
 116. pedidos de registro de candidatos majoritários e
 117. proporcionais e os mesmos deverão ser julgados em
 118. um só momento, em uma única sessão ou, em até '
 119. duas sessões seguidas. Ressaltou, S. Exa. que o
 120. julgamento antecipado dos candidatos às eleições '
 121. majoritárias em detrimento dos candidatos às elei
 122. ções proporcionais não se justifica e fere o prin
 123. cípio da isonomia. Por isso, ressaltou o Procura -
 124. dor Eleitoral, ser do ponto de vista processual ,
 125. tecnicamente inviável o pedido, pelo que opinava '
 126. pela rejeição da proposição. Com a palavra o Dr. '
 127. Guilherme Aristóteles Uchôa Cavalcanti Pessoa de
 128. Melo, Relator, salientou que, após ouvir atenta -
 129. mente o parecer do Ministério Público, entende '
 130. que realmente existe um impasse técnico. Salien -
 131. tou, S. Exa. que os pedidos de registro foram for
 132. mulados conjuntamente, tanto para candidatos pro
 133. porcionais como para candidatos majoritários e, '
 134. desta forma devem ser apreciados pelo TRE, pelo '
 135. que o seu voto era no sentido de rejeitar a proposi


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. ção, de acordo com o parecer da Procuradoria. DECI
 137. ÇÃO: "Unanimemente, e de acordo com o parecer da T
 138. Procuradoria, rejeitou-se a proposição, tendo em '
 139. vista a inviabilidade tanto do ponto de vista do '
 140. aspecto factó como do aspecto jurídico". Com a pa-
 141. lavra o Dr. Francisco Cândido de Melo Falcão Neto,
 142. passou ao relato dos seguintes feitos: PROCESSO Nº
 143. 1328/90, Cl. XIII. O Presidente do Diretório Regio
 144. nal do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA-PDT solici-
 145. tando o registro do Diretório Municipal de SERTÃ-
 146. NIA. Em sessão de 03.07.90, o TRE, unanimemente ,
 147. converteu o julgamento do Diretório Municipal de
 148. Sertânia em diligência. DECISÃO: "Unanimemente, de
 149. ferido o registro, face ao cumprimento da diligên-
 150. cia, com a exclusão do Sr. José Agostinho da Silva
 151. para a reserva da vaga do líder, bem como excluir'
 152. o Sr. José Nunes de Siqueira Campos, da suplência'
 153. da executiva por não ser o mesmo diretoriano. Deci-
 155. cidiu, ainda, o TRE, não considerar o cargo de vo-
 156. gal criado para a Comissão Executiva". PROCESSO Nº
 157. 1346/90, Cl. XIII. O Presidente da Comissão Direto
 158. ra Regional Provisória do PARTIDO DEMOCRÁTICO TRA-
 159. BALHISTA-PDT solicitando o registro do Diretório '
 160. Municipal de FERREIROS. Em sessão de 15.06.90, o '
 161. TRE, unanimemente, converteu o julgamento em dili-
 162. gência para que fossem escolhidos novos suplentes'
 163. para a Comissão Executiva dentre os diretorianos e
 164. leitos. DECISÃO: "Unanimemente, deferido o pedido,
 165. face ao cumprimento da diligência, com a exclusão'
 166. do Sr. Aluísio Miguel da Silva da 3a. suplência '
 167. da Comissão Executiva por não ser o mesmo direto-
 168. riano". Com a palavra o Deputado Maurílio Ferreira
 169. Lima falando acerca da decisão tomada, ontem, pelo
 170. TRE a respeito de candidatos radialistas, comenta
 171. ristas e apresentadores de televisão, estarem proí-
 172. bidos de se apresentarem em seus programas habitu-
 173. ais. O Deputado informou ter um programa diário na
 174. Rádio Jornal do Comércio e que dele se encontra a-
 175. fastado atendendo determinação deste Egrégio Tribu
 176. nal. Argumentou, S. Exa., que tendo em vista a T
 177. proibição do TRE no que se refere ao acesso dos '
 178. candidatos, ainda não registrados, ao Guia Eleito-
 179. ral, entendia ele, existir aí uma contradição: "se
 180. não era considerado candidato e, por isso não po


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

181. dia se apresentar no horário gratuito, não enten-
 182. dia porque da proibição, não sendo ele candidato,
 183. de apresentar o seu programa". Concluindo, após a
 184. sua argumentação, formulou o Deputado Maurílio
 185. Ferreira Lima, Embargos Declaratórios à decisão
 186. do TRE. Com a palavra o Des. Cláudio Américo de
 187. Miranda, salientado estranhar, às vezes, a manei-
 188. ra de se fazer julgamento às decisões do Tribunal
 189. como por exemplo, a apresentação de Embargos De-
 190. claratórios, oralmente. Porém, como em sessão an-
 191. terior, o TRE havia acolhido um desses Embargos,
 192. por uma questão de Justiça, o mesmo posicionamen-
 193. to deveria ser adotado com relação a este, ora a-
 194. presentado. Ressaltou, S. Exa. que, como se tra-
 195. ta de matéria administrativa, o Presidente tem di-
 196. reito de voto, e o seu era pela rejeição dos Em-
 197. bargos, isto porque a lei disciplina que o indivi-
 198. duo é considerado candidato desde a sua indicação
 199. pela Convenção e, a partir desta, pode fazer a
 200. sua propaganda através de comícios, panfletagens,
 201. etc. Porém, não é o simples fato do indivíduo
 202. ter sido indicado pela Convenção, que lhe dá o di-
 203. reito de participar do Guia Eleitoral, mas, sim,
 204. o seu registro pelo TRE. Portanto, argumentou, o
 205. Sr. Presidente, o que está proibido é decorrência
 206. do que preceitua o art. 28 da Resolução 16.402 do
 207. TSE, que prevê: "DA PROPAGANDA ELEITORAL GRATUITA
 208. PARTICIPARÃO, ALÉM DOS CANDIDATOS REGISTRADOS,
 209. PESSOAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELOS PARTIDOS OU
 210. COLIGAÇÕES, CUJOS NOMES SERÃO COMUNICADOS ÀS EMIS-
 211. SORAS PELAS COMISSÕES A QUE ALUDE O INCISO III DO
 212. ARTIGO ANTERIOR (LEI 7.508, ART. 2º)". DECISÃO:..
 213. "Unanimemente, rejeitou-se os Embargos". Nada
 214. mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do
 215. que, para constar, eu, Leonor
 216. Pinho Jordão, Diretora Geral em exercício, mandei
 217. lavrar a presente, que vai devidamente assinada.